

**COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE**  
**- URBEL**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2026**  
**CNPJ: 17.201.336/0001-15 – NIRE: 313.000.411.40**

Aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2026, às 10h00, de forma remota, por meio da plataforma *Google Meet*, reuniram-se os acionistas da Companhia, representando 92% (noventa e dois por cento) das ações ordinárias com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária. Nos termos do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, a Assembleia foi presidida pelo Sr. José Adeilson Colares, Diretor-Presidente da URBEL. Estiveram presentes o Procurador-Geral do Município, Dr. Flávio Freire de Oliveira, na qualidade de representante do Município de Belo Horizonte, acionista majoritário, e o Sr. Aderbal Geraldo de Freitas, Chefe da Divisão Social de Intervenções Estruturantes da empresa e acionista da Companhia. Participou também da Assembleia a Sra. Tânia de Lourdes Silva, Diretora Administrativa e Financeira da Companhia. Na abertura dos trabalhos, o Diretor-Presidente convidou a Sra. Tânia de Lourdes Silva para secretariar a Assembleia, convite que foi aceito e aprovado pelos acionistas presentes. Em seguida, a pedido do Diretor-Presidente, foi procedida a leitura do Edital de Convocação, publicado nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2026, nos jornais “Estado de Minas” (págs. 29, 30 e 27, respectivamente) tanto no formato digital quanto no jornal impresso e no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM, em formato digital, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações). O teor do edital foi o seguinte: “COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL CNPJ: 17.201.336/0001-15 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO: ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 05 de março de 2026, às 10h00, por meio da plataforma *Google Meet*, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração Estatutária; b) Nomeação/Destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho de Administração; c) Deliberação sobre outros assuntos de interesse da sociedade. Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2026. Leonardo Amaral Castro – Presidente do Conselho de Administração.” O Diretor Presidente deu sequência à reunião passando a tratar do item a) – da convocação – Alteração Estatutária e passou a palavra para a Diretoria Administrativa e Financeira, Tânia de Lourdes Silva, que iniciou os trabalhos informando sobre as diretrizes recebidas do Gabinete do Prefeito – GP, através das seguintes Notas Técnicas: NOTA TÉCNICA nº 001/2025/GP, datada de 27/08/2025 - Proposta de alterações nos Estatutos Sociais das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Município de Belo Horizonte, com objetivo de atualizar e uniformizar, tanto quanto possível, os regulamentos internos referentes aos cargos de provimento em comissão; NOTA TÉCNICA Nº 003/2025/GP-CG, datada de 04/09/2025 – Proposta de Alterações nos Estatutos Sociais das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Município de Belo Horizonte, com o objetivo de atualizar e uniformizar, na medida do possível, os regulamentos internos relativos ao funcionamento do Conselho Fiscal; NOTA TÉCNICA GP Nº 001/2026, datado de 23/02/2026 – Proposta de alterações do Estatuto Social da Companhia, visando à reestruturação das entidades, bem como à adequação de seu Manual de Organização e de seu Organograma, com a

criação do cargo de Diretor Vice-Presidente que passará a integrar a estrutura organizacional da Presidência da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte. Informou que a Nota Técnica GP 001/2026, foi embasada no Parecer DJU/URBEL nº 18/2026, datado de 25/02/2026, aprovado pelo Procurador-Geral do Município. A Diretora informou, ainda, que a minuta de alteração do Estatuto Social da Companhia, consolidada conforme as diretrizes das Notas Técnicas mencionadas, foi previamente encaminhada ao Gabinete do Prefeito para análise institucional, tendo sido aprovada em caráter preliminar. Após esclarecimentos prestados aos acionistas presentes acerca do conteúdo das alterações estatutárias propostas, o Diretor-Presidente submeteu à votação a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, acompanhada da respectiva consolidação estatutária, a qual foi aprovada por unanimidade dos acionistas presentes na Assembleia. No que se refere ao cargo de Diretor Vice-Presidente, cuja criação foi aprovada no âmbito da reestruturação organizacional da Companhia, restou deliberado pelos acionistas que a remuneração a ele atribuída será equivalente àquela percebida pelos demais membros da Diretoria Executiva, observados os limites legais e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, assegurando-se a isonomia remuneratória no âmbito da alta administração da Companhia. Foi ainda submetida à apreciação dos acionistas a aprovação do Regulamento Interno para Cargos de Provimento em Comissão, Funções Gratificadas e Disposições Aplicáveis à Diretoria Executiva da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, nos termos da Nota Técnica nº 001/2025/GP, o qual estabelece diretrizes atualizadas para a organização, provimento, remuneração e funcionamento das estruturas de cargos e funções no âmbito da Companhia. Após apresentação das principais disposições e esclarecimentos prestados, o referido Regulamento foi aprovado por unanimidade, passando a integrar o conjunto normativo interno da Companhia, em consonância com as alterações estatutárias ora deliberadas. Passou-se, então, ao item b) Nomeação/Destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho de Administração - foi apresentado pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Flávio Freire de Oliveira, o OFÍCIO GP/EXTER Nº 046/2026, datado de 23/02/2026, no qual o Sr. Prefeito Municipal, Sr. **ÁLVARO DAMIÃO** apresenta, para deliberação em Assembleia, a dispensa da Sra. **ANDREA SCALON AFONSO**, do cargo de Diretora de Habitação e sua designação para o Cargo de Diretora Vice-Presidente da Companhia. O Procurador Geral do Município, Dr. Flávio Freire de Oliveira, apresentou também o OFÍCIO GP/EXTER Nº 047/2026, datado de 23/02/2026, no qual o Sr. Prefeito Municipal, Sr. **ÁLVARO DAMIÃO** apresenta, para deliberação em Assembleia, a indicação da Sra. **MARIA CRISTINA MACIEL**, **para o cargo de Diretora de Habitação da Companhia**. Colocados os assuntos em votação, os mesmos foram aprovados por unanimidade dos acionistas presentes, ficando, portanto, a Sra. **ANDREA SCALON AFONSO**, brasileira, casada, separação total de bens, portadora da Carteira de Identidade M 7.731.319, inscrita no CPF sob o n.º 031.627.526-39, residente e domiciliada à rua Assunção, nº 333, apto. 602, Sion, Belo Horizonte, **eleita para o cargo de Diretora Vice-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte**, mediante assinatura no respectivo Termo de Posse, nesta data. A Sra. **ANDREA SCALON AFONSO** é servidora efetiva da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, possui formação acadêmica em Arquitetura e Urbanismo, especialista em Arquitetura Contemporânea: projeto e crítica, em Engenharia Sanitária e Meio Ambiente e em Planejamento Ambiental Urbano. Atuou como coordenadora da área de licenciamento ambiental e urbanístico, como chefe da Divisão de Projetos e como

chefe da Divisão de Normatização e Processo. Ocupou de 2018 a 06/2023 a Coordenação de Gestão de Processos e o cargo de Diretora de Habitação e Regularização Fundiária de 06/2023 a 03/2026. Fica também **eleita a Sra. MARIA CRISTINA MACIEL**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral CPF 036.875.476-63, expedida pelo Instituto de Identificação/PCMG em 18/09/2024, com data de validade até 18/09/2034, residente e domiciliada à Rua João Ceschiatti, nº105, bairro Mangabeiras, CEP 30315-130, Belo Horizonte - MG, **para o cargo de Diretora de Habitação da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte**, mediante assinatura no respectivo Termo de Posse, nesta data. A nova diretora eleita, Sra. **MARIA CRISTINA MACIEL**, possui formação acadêmica em Arquitetura e Urbanismo pela UFMG e pós-graduação em Gestão de Empreendimentos em Arquitetura pela PUC - Minas, com mais de 20 anos de experiência na gestão de incorporação imobiliária, parcelamento do solo e licenciamento urbanístico e ambiental, gestão de equipes técnicas e coordenação de processos regulatórios complexos e de interesse social. Prosseguindo com os trabalhos, foi apresentado pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Flávio Freire de Oliveira, o OFÍCIO GP/EXTER Nº 044/2026, datado de 23/02/2026, no qual o Sr. Prefeito Municipal, Sr. **ÁLVARO DAMIÃO**, apresenta, para deliberação em Assembleia, a indicação do nome do Sr. **BRUNO LEONARDO PASSELI**, para compor o Conselho de Administração da Companhia, em substituição a ao ex conselheiro Sr. **CLAUDIUS VINCIUS LEITE PEREIRA**. O assunto foi colocado em votação e o nome do novo conselheiro, Sr. **BRUNO LEONARDO PASSELI**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade MG 10.863.827 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 014.488.726-69, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à rua Expedicionário Paulo de Oliveira - nº 95 - São Luiz - BH - MG - CEP 31.350-590, foi aprovado por unanimidade dos acionistas presentes para complementação do mandato de 05/03/2026 a 30/04/2027, mediante assinatura no respectivo Termo de Posse, nesta data. Após concluídos os trabalhos e todas as deliberações em assembleia, nos termos do edital de convocação, o Estatuto Social da Companhia passou a vigorar com a seguinte redação consolidada:

**“ESTATUTO SOCIAL DA  
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE  
– URBEL”**

**CNPJ: 17.201.336/0001-15 NIRE: 313.000.411.40**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art.1º.** Sob a denominação de COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, achase constituída, uma Sociedade de Economia Mista, nova denominação da COMPANHIA

URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE-URBEL, criada sob a denominação de Ferro de Belo Horizonte S.A - FERROBEL, com fundamento na Lei n.º 898, de 30 de Outubro de 1961, e modificada nos termos dos dispositivos introduzidos pelo Decreto n.º 4.521, de 05 de setembro de 1983, amparados no art. 2º da Lei n.º 3.570, de 16 de junho de 1983, adequada à Lei n.º 6.508, de 12 de janeiro de 1994 e à Lei n.º 8.146, de 29 de dezembro de 2000, bem como à Lei n.º 8.567, de 14 de maio de 2003 e ao Decreto n.º 11.283, de 13 de março de 2003, pelos dispositivos da Lei n.º 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pelo § 1º da alínea c do inciso II, do § 3º do Art 51 e do § 3º do Art .53 da lei 11.065 de 01 de janeiro de 2017 que se regerá por este Estatuto e demais disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas.

**Parágrafo único.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, deliberar a sua transformação para outro tipo de Sociedade, desde que, previamente autorizada por Lei Municipal e havendo quorum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Capital Social, nos termos do art. 135 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

#### PRAZO E DURAÇÃO

**Art.2º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### OBJETO SOCIAL

**Art.3º.** A Urbel tem como objeto social as seguintes atividades:

- I. Explorar, comerciar e industrializar minérios em geral, bem como importar e exportar quaisquer produtos;
- II. Elaborar a Política Municipal de Habitação (PMH) e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação;
- III. Executar a Política Municipal de Habitação (PMH), por meio de:
  - a) Coordenação e implementação das linhas programáticas Provisão Habitacional, Intervenção em Assentamentos de Interesse Social e Assistência e Assessoria Técnica;
  - b) Coordenação da estratégia de intervenção em áreas de risco;
  - c) Coordenar a execução das ações de trabalho social junto às famílias beneficiárias da PMH;
  - d) Normatização, monitoramento e avaliação das suas ações;

- e) Provimento, em colaboração com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, de suporte técnico e administrativo ao CMH;
- IV. Executar ações de cooperação em nível técnico e de execução com a Administração Direta do Executivo, mantidos os demais objetivos legais e estatutários.

**§1º.** A Companhia poderá, quando oportuno, organizar e participar de sociedades subsidiárias, instalar escritórios de qualquer natureza fora da sede, desde que representem interesse para suas finalidades.

**§2º.** Na participação no capital social de outras empresas, órgãos e entidades, a Companhia deverá observar, além dos arts. 237 e 244 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o art. 6º do Decreto Municipal n.º. 16.935, de 29 de junho de 2018.

## **CAPITULO II**

### **DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DIVIDENDOS**

**Art. 4º.** O Capital Social da Urbel é R\$1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), a 132.000 (cento e trinta e dois mil) ações ordinárias, sem valor nominal, cabendo ao Município de Belo Horizonte a titularidade mínima de 60% do capital social.

**Art. 5º.** As ações são ordinárias e nominativas e seu valor será fixado pela Assembleia Geral podendo ser representadas por títulos múltiplos.

**Art. 6º.** O dividendo mínimo é fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, apurado de acordo com o art. 202 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, e será pago proporcionalmente ao número de ações possuídas.

**Parágrafo único** - O dividendo não reclamado dentro de três anos após a data da Assembleia Geral que o autorizou, reverterá como reserva de lucros para futuro aumento do capital, conforme art. 287, inciso II da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

## **CAPITULO III**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 7º.** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e decisões que julgar convenientes em defesa desta e ao desenvolvimento de seus negócios, e será regida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da companhia, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

#### REUNIÃO E CONVOCAÇÃO

**Art. 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, na forma da lei, e, extraordinariamente, quando convocada.

**Art. 9º.** A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, e será dirigida pelo Diretor-Presidente da Companhia, ou pelo seu substituto que esse vier a designar, que escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários para a composição da mesa.

#### ATRIBUIÇÕES

**Art. 10.** À Assembleia Geral de Acionistas compete, privativamente, conforme art. 122 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, sem prejuízo das demais competências estabelecidas na mesma lei, o seguinte:

- I. Reformar o estatuto social;
- II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do conselho de Administração e do Conselho Fiscal da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da Lei federal n.º 6.404/1.976;
- III. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. Autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1o, 2o e 4o do art. 59 da Lei federal n.º 6.404/1.976;
- V. Suspender o exercício dos direitos do acionista;
- VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VII. Autorizar a emissão de partes beneficiárias;

- VIII.** Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- IX.** Autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

**Art. 11.** A Assembleia Geral fixará a remuneração dos Administradores, do conselho fiscal, e da Diretoria Executiva e é soberana para deliberar qualquer assunto de interesse da Companhia.

## **CAPITULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA**

**Art.12.** Consideram-se administradores da empresa os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

**Art. 13.** São órgãos da Administração da Companhia:

- I.** Conselho de Administração;
- II.** Diretoria Executiva.

**Art.14.** Os administradores terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, observados os requisitos legais de governança e integridade previstos na legislação vigente e nas políticas internas da Companhia.

## **Seção I**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 15.** O Conselho de Administração é o órgão colegiado de deliberação superior e orientação estratégica da Companhia, composto por até 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre pessoas de reconhecida competência profissional, observada a legislação vigente.

**Parágrafo único** - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de voto dos representantes, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 16.** O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão indicados pelo acionista majoritário.

**Art. 17.** O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições e reconduções consecutivas, observados os requisitos de avaliação e independência previstos na legislação e nas políticas de governança da Companhia.

**Art. 18.** A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, vedada qualquer forma de indexação, observados os limites legais e as diretrizes da política de governança da companhia.

**§ 1º.** É vedada qualquer distinção na remuneração mensal entre os membros do Conselho de Administração, independentemente da função exercida.

**§ 2º.** É vedada a participação com percepção de valores pelos membros da administração pública municipal, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de Administração ou Fiscal, de empresa estatal, de suas subsidiárias ou sociedade de economia mista.

**§ 3º.** Não será devida remuneração mensal ao Diretor-Presidente da Companhia pelo exercício da função de conselheiro, quando este ocupar vaga no Conselho de Administração.

**§ 4º.** Os diretores da Companhia poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sendo-lhes facultado o uso da palavra, porém, sem direito a voto.

**Art. 19.** A investidura no cargo de membro do Conselho de Administração far-se-á por termo lavrado em livro próprio, mediante a apresentação prévia da declaração de bens, nos termos da legislação em vigor, que será reapresentada no término da gestão.

**Parágrafo único** - Vagando-se o cargo de Conselheiro de Administração, a Assembleia de Acionistas elegerá substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

**Art. 20.** Ao Conselho de Administração compete, além das atribuições definidas no art. 142 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, o seguinte:

- I. Fixar orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia;

- III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e quaisquer outros atos;
- IV. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do art. 132 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- V. Enviar à Assembleia Geral, anualmente, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras;
- VI. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes, além de estabelecer rotina de revisão e atualização das suas práticas de governança;
- VII. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Urbel, inclusive os riscos relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- VIII. Manifestar-se sobre o aumento proposto pela Diretoria Executiva do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso.
- IX. Fixar os critérios para contratação de pessoal técnico especializado.

**Art. 21.** O Conselho de Administração se reunirá trimestralmente em sessão ordinária, e extraordinariamente quando necessário, sendo lavrada Ata em livro próprio, devendo ser arquivada no registro do comércio e publicada, quando contiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Art. 22.** Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser eleito para a Diretoria, observado o disposto no § 1º do art. 143 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## **Seção II**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 23.** A Diretoria Executiva da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, é o órgão responsável pela gestão executiva e representação da

Companhia por seu Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivos, na forma definida pelo Conselho de Administração.

**Art. 24.** Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, com remuneração fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais aplicáveis às Sociedade Anônimas.

**Art. 25.** A Diretoria Executiva é composta de 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor de Administração e Finanças; 01 (um) Diretor de Manutenção e Áreas de Risco 01 (um) Diretor de Habitação; 01 (um) Diretor de Regularização e Monitoramento Territorial; 01 (um) Diretor de Planejamento e Gestão; 01 (um) Diretor de Projetos e Obras; 01 (um) Diretor de Trabalho Técnico Social; 01 (um) Diretor Jurídico, pessoas naturais, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com observância das prescrições legais e com remuneração e benefícios fixados pela Assembleia Geral.

§1º - O Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente da Companhia serão indicados pelo acionista majoritário.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração.

§3º - São inelegíveis pessoas que se enquadram nas vedações previstas no art.147 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.

**Art 26.** A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado em livro próprio, mediante a apresentação prévia da declaração de bens, nos termos da legislação em vigor, que será reapresentada no término da gestão.

**Art 27.** Aos Diretores quando no exercício do cargo, será assegurado (a):

- I- Licença anual remunerada, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, de forma não cumulativa, acrescida de  $\frac{1}{3}$  (um terço) da remuneração mensal em vigor, a partir do vencimento de cada ano de mandato.
- II- gratificação anual no valor da remuneração mensal, paga anualmente no mês de dezembro ou antecipadamente conforme critérios definidos pela Administração Pública Municipal;
- III- eventuais benefícios, como vale-refeição e/ou alimentação, auxílio creche e plano de saúde, nos termos da lei;

- IV-** licença médica, maternidade, paternidade, por adoção, para o serviço militar, por ocasião de óbito e para o casamento, conforme legislação vigente.

**Art 28.** Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto interino dentro dos membros da Diretoria Executiva.

## DA REUNIÃO

**Art 29.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, de forma presencial ou eletrônica e poderá ser convocada pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto, ou por 03 (três) Diretores.

**§1º.** Em qualquer caso a Diretoria só poderá deliberar com a presença mínima de 04 (quatro) membros;

**§2º.** Cada Diretor tem direito a um voto, ficando assegurado ao Diretor-Presidente o voto de qualidade;

**§3º.** A Diretoria poderá admitir em suas reuniões outros participantes sem direito a voto, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza;

**§4º.** As resoluções ou decisões constarão do livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

## ATRIBUIÇÕES

**Art 30.** São atribuições da Diretoria Executiva, no exercício das suas funções e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I- O exercício das atribuições e dos poderes que a Lei e o presente Estatuto lhe conferem para assegurar o regular funcionamento da Companhia;
- II- Organizar e elaborar, observado o presente Estatuto e disposições legais aplicáveis, o Regimento Interno Organizacional da Companhia, bem como os atos normativos das rotinas de trabalho;
- III- Remeter ao Conselho de Administração as contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras;
- IV- Criar programas referentes ao objeto da Companhia com provisão de cargos remunerados;

- V- Propor a criação, transformação ou extinção de cargos e funções, estabelecer a política de vencimentos e organizar o regulamento de pessoal, submetendo ao Conselho de Administração as alterações que impactem a Diretoria Executiva ou unidades hierarquicamente superiores;
- VI- Movimentar, por quaisquer meios, as contas bancárias de titularidade da Companhia, mediante a assinatura conjunta de dois diretores ou por quem delegado;
- VII- Remeter em tempo hábil as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para o necessário encaminhamento ao Tribunal de Contas;
- VIII- Apresentar, anualmente, relatório de gestão, alinhado aos instrumentos de gestão estratégica do Município, com a seguinte estruturação:
  - a) Programação orçamentária e financeira, comprovando as projeções de recursos e suas fontes para o orçamento da Companhia, os valores realizados e os impactos alcançados através destes;
  - b) Apresentação dos Programas Temáticos da Companhia, indicando seus objetivos e as ações que os compõem;
  - c) Apresentação das informações sobre os indicadores de desempenho operacional, atrelados aos macroprocessos finalísticos, através da árvore de indicadores da Companhia, indicando as metas projetadas e os resultados alcançados.
- IX- Patrocinar a implantação da gestão de riscos corporativos e do controle interno na Companhia, alocando os recursos necessários e:
  - a) propondo sistema de controles internos;
  - b) validando os riscos inerentes à Companhia levando em consideração sua relevância e sua probabilidade de ocorrência;
  - c) definindo a infraestrutura apropriada às atividades de gerenciamento de riscos e controle interno;
  - d) aprovando o relatório de controle interno a ser submetido ao Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - Nenhum convênio, contrato, acordo ou ajuste será celebrado com terceiros, na área de prestação de serviços técnicos de processamento de dados sem anuência prévia da PRODABEL.

## REPRESENTAÇÃO

**Art. 31.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, nos atos e operações que envolvam sua responsabilidade, compete a dois diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente.

**§1º.** Desde que devidamente aprovada e assinada pelo Diretor-Presidente, fica autorizada a delegação de competência para representação da empresa.

**§2º.** A delegação de competência mencionada no parágrafo anterior será formalizada por meio de Portaria, com fixação do prazo de vigência.

**Art. 32.** Cada Diretor responde, individualmente, por suas atribuições específicas na gestão, respondendo, colegiadamente, pelas decisões tomadas em conjunto pela Diretoria, registradas em ata. Deve prestar contas ao Diretor-Presidente, aos demais Diretores e ao Conselho de Administração.

**Art. 33.** No tocante à gestão de riscos corporativos e ao controle interno, compete à cada uma das Diretorias Individualmente:

- I- Implementar as estratégias e diretrizes da Companhia;
- II- Respeitar as diretrizes de governança corporativa e políticas, assim como monitorar sua observância em toda a Companhia;
- III- Implementar os controles necessários à adequada gestão dos processos e dos riscos que possam afetar suas atividades;
- IV- Assegurar que todas as atividades de controle interno sejam executadas;
- V- Analisar a segregação de funções a fim de evitar potenciais conflitos de interesse em processos e atividades;
- VI- Conscientizar os gestores sobre a importância da gestão de riscos e do controle interno e a responsabilidade inerente aos administradores, funcionários e prestadores de serviços acaso alocados fisicamente nas dependências da Companhia.

**Art. 34.** A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e

administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Companhia durante ou após os respectivos mandatos.

**Parágrafo único** - Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

#### ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS DIRETORES

**Art. 35.** São Atribuições gerais dos Diretores:

- I. gerir as atividades da sua área de atuação;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

#### ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

**Art. 36.** São atribuições da Presidência da Urbel, privativamente:

- I- Instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e usar o voto de qualidade no caso de empate da votação;
- III- Representar a Companhia, com outro Diretor, nos atos de constituição de procuradores ou mandatários;
- IV- Coordenar a execução de programas e projetos estratégicos da Companhia;
- V- Coordenar as atividades das Diretorias, objetivando cumprimento das diretrizes do negócio da Companhia;
- VI- Expedir atos internos no interesse da administração, especialmente os de provimento dos cargos em comissão;
- VII- Assinar, juntamente com outro Diretor, convênios, acordos e ajustes em que a Companhia seja parte, bem como documentos relativos à execução de despesas;

- VIII- Alienar, ouvida a Diretoria, bens patrimoniais, exceto os imóveis;
- IX- Submeter ao Conselho de Administração:
  - a) o balanço anual e a prestação de contas, após parecer do Conselho Fiscal, e o relatório geral das atividades da Companhia;
  - b) a proposta orçamentária anual e o programa anual de trabalho;
  - c) o Regimento Interno Organizacional da Companhia.
- X- Realizar o planejamento estratégico da Companhia;
- XI- Articular com órgãos e instâncias de governo da área de habitação e desenvolvimento urbana para identificação, alocação e administração de recursos nacionais e internacionais e de outras fontes alternativas de recursos para desenvolvimento de atividades da Companhia;
- XII- Acompanhar o monitoramento das ocupações urbanas no território municipal e articular com os demais órgãos da Administração Municipal as ações fiscais nas áreas de atuação da Companhia.

**Parágrafo único** - Poderá o Diretor-Presidente nomear procuradores com as cláusulas “*ad-judicia*” e, “*ad-negocia*”, especificando os poderes que lhes forem outorgados.

## ATRIBUIÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 37.** São atribuições da Vice-Presidência:

- I- Assessorar na formulação, implementação e monitoramento das políticas institucionais da Companhia, quando expressamente designado pelo Diretor-Presidente;
- II- Representar a Empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, quando expressamente designado pelo Diretor-Presidente;
- III- Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente;
- IV- Exercer a supervisão de áreas, diretorias ou projetos específicos, quando expressamente designado pelo Diretor-Presidente;
- V- Exercer quaisquer outras competências, quando expressamente designado pelo Diretor-Presidente.

**Parágrafo único** – Todas as decisões e atos praticados pelo Vice-Presidente no exercício de suas funções serão de sua exclusiva responsabilidade, respondendo pessoal, administrativa, civil e penalmente por eles, observada a legislação aplicável.

#### ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 38.** São atribuições da Diretoria de Administração e Finanças:

- I- Coordenar e planejar todas as estratégias financeiras, administrativas, de recursos humanos e de tecnologia da informação da Companhia, assegurando o cumprimento de todas as políticas e normas legais pertinentes;
- II- Administrar o Patrimônio (bens móveis e imóveis) da Companhia, coordenando e controlando a comercialização, em cooperação com a Secretaria Municipal da Fazenda;
- III- Subsidiar as atividades financeiras do Fundo Municipal de Habitação Popular (FMHP);
- IV- Coordenar a elaboração da documentação técnica para viabilizar as contratações inerentes aos serviços e atividades da Diretoria, necessários à execução das metas estabelecidas para as ações da Companhia.

#### ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E ÁREAS DE RISCO

**Art. 39.** São atribuições da Diretoria de Manutenção e Áreas de Risco:

- I- Operar o Programa Estrutural em Áreas de Risco (Pear);
- II- Coordenar o planejamento de ações de manutenção nos assentamentos de interesse social;
- III- Promover a execução direta ou indireta de serviços e obras referentes a situações de risco, delegados à Companhia;
- IV- Promover a criação de instrumentos de controle e planejamento visando apurar e aperfeiçoar critérios necessários às priorizações das intervenções;
- V- Promover as atividades de assistência técnica integrantes do Pear, nos assentamentos de interesse social;
- VI- Acompanhar a elaboração dos planos urbanísticos e dos projetos de regularização fundiária, no que se refere aos aspectos geológicos/geotécnicos;

- VII- Coordenar a elaboração da documentação técnica para viabilizar as contratações inerentes aos serviços e atividades da Diretoria, necessários à execução das metas estabelecidas para as ações da Companhia.

#### ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE HABITAÇÃO

**Art. 40.** São atribuições da Diretoria de Habitação:

- I- Acompanhar a elaboração de projetos e obras de conjuntos habitacionais, edificações e os respectivos parcelamentos, vinculados a programas públicos de financiamento habitacional de interesse social;
- II- Coordenar as ações e atividades de provisão habitacional da PMH, em atendimento ao déficit habitacional quantitativo;
- III- Coordenar as ações e análise dos empreendimentos habitacionais no âmbito dos programas públicos de financiamento habitacional de interesse social;
- IV- Coordenar os chamamentos públicos no âmbito dos programas públicos de financiamento habitacional de interesse social;
- V- Fazer a interlocução relacionada a programas públicos de financiamento habitacional de interesse social;
- VI- Promover e coordenar as atividades da linha programática Assistência e Assessoria Técnica nos assentamentos de interesse social;
- VII- Coordenar a elaboração da documentação técnica para viabilizar as contratações inerentes aos serviços e atividades da Diretoria, necessários à execução das metas estabelecidas para as ações da Companhia.

#### ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO E MONITORAMENTO TERRITORIAL

**Art. 41.** São atribuições da Diretoria de Regularização e Monitoramento Territorial:

- I- Acompanhar a elaboração de parcelamentos de interesse social, vinculados aos programas de regularização fundiária;
- II- Promover e coordenar todas as ações pertinentes à questão fundiária, especialmente as que dizem respeito à regularização da situação de posse e propriedade dos ocupantes nos assentamentos de interesse social;

- III- Articular com órgãos e entidades as ações necessárias à gestão de regularização fundiária de interesse social do Município;
- IV- Promover, em colaboração com a Subsecretaria de Fiscalização e junto aos Administradores Regionais, ações de fiscalização e controle urbano nas áreas de vilas, favelas e conjuntos habitacionais;
- V- Prestar suporte à elaboração de planos urbanísticos nos temas relacionados à regularização fundiária;
- VI- Desenvolver estudos técnicos, jurídicos e sociais sobre a situação fundiária e os impactos da regularização em comunidades, para subsidiar decisões e políticas públicas;
- VII- Subsidiar a administração do patrimônio fundiário do poder público municipal;
- VIII- Coordenar a elaboração da documentação técnica necessária para viabilizar as contratações inerentes aos serviços e atividades da Diretoria, necessários à execução das metas estabelecidas para as ações da Companhia.

#### ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Art. 42.** São atribuições da Diretoria de Planejamento e Gestão:

- I- Planejar os programas da PMH;
- II- Articular as ações da PMH com as demais ações e programas de desenvolvimento urbano no Município;
- III- Acompanhar a elaboração de planos urbanísticos e outros instrumentos da PMH;
- IV- Prestar suporte técnico, orientar e acompanhar a execução de programas especiais e de projetos de interesse da Companhia;
- V- Coordenar a elaboração do orçamento anual e do Plano Plurianual de Ação Governamental relativos ao FMHP;
- VI- Acompanhar a gestão dos empreendimentos promovidos pela Companhia e respectivos convênios e contratos;
- VII- Coordenar o planejamento e monitoramento da política ambiental da Companhia, bem como dos empreendimentos de impacto promovidos por ela e orientar as demais diretorias na execução de ações ambientalmente sustentáveis;

- VIII- Coordenar a elaboração da documentação técnica para viabilizar as contratações inerentes aos serviços e atividades da Diretoria, necessários à execução das metas estabelecidas para as ações da Companhia.

#### ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE PROJETOS E OBRAS

**Art. 43.** São atribuições da Diretoria de Projetos e Obras:

- I- Coordenar os estudos, orçamentos e projetos arquitetônicos, urbanísticos e de engenharia para os programas e empreendimentos da Companhia;
- II- Coordenar a execução e fiscalização das obras e empreendimentos da Companhia;
- III- Coordenar as ações necessárias à avaliação de benfeitorias no âmbito de atuação da Companhia;
- IV- Coordenar a elaboração da documentação técnica para viabilizar as contratações inerentes aos serviços e atividades da Diretoria, necessários à execução das metas estabelecidas para as ações da Companhia.

#### ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL

**Art. 44.** São atribuições da Diretoria de Trabalho Técnico Social:

- I- Planejar o trabalho social dos programas da PMH e das demais ações da Companhia;
- II- Planejar e coordenar a execução do trabalho social nas intervenções estruturantes e demais empreendimentos e obras executadas pela Companhia;
- III- Coordenar a execução do Programa de Remoção e Reassentamento, conforme regulamentação do Conselho Municipal de Habitação, inclusive dos Programas PROAS, Bolsa Moradia e Abono Pecuniário;
- IV- Coordenar a implementação, alimentação e consolidação do banco de dados de benefícios e beneficiários da Política Municipal de Habitação;
- V- Coordenar a interface da Companhia com as diversas políticas sociais do Município, nos seus diversos órgãos;

VI- Coordenar a elaboração da documentação técnica para viabilizar as contratações inerentes aos serviços e atividades da Diretoria, necessários à execução das metas estabelecidas para as ações da Companhia.

VII-

## ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA JURÍDICA

**Art. 45.** São atribuições da Diretoria Jurídica:

- I- Planejar, coordenar as atividades jurídicas de interesse da Companhia;
- II- Prestar suporte jurídico à Companhia, bem como assistência aos seus representantes legais;
- III- Representar a Companhia, judicial ou extrajudicialmente, atuando nos feitos em que tenha interesse;
- IV- Articular com a Procuradoria Geral do Município (PGM) as ações necessárias à gestão das demandas judiciais e extrajudiciais.

## CAPITULO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 46.** O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos nomeados na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo único** - O Presidente do Conselho Fiscal e seu substituto serão eleitos pelos próprios conselheiros, na primeira reunião realizada após a nomeação dos membros.

**Art. 47.** Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica de nível superior.

**Art. 48.** O mandato de cada membro do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições e reconduções consecutivas, conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 49.** Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Urbel as disposições previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, bem como quanto a requisitos e impedimentos para investidura e remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

**Art. 50.** A investidura no cargo de Conselheiro Fiscal far-se-á por termo lavrado em livro próprio, mediante a apresentação prévia da declaração de bens, nos termos da legislação em vigor, que será reapresentada no término da gestão.

**Art. 51.** Vagando-se o cargo de Conselheiro Fiscal, a Assembleia de Acionistas elegerá substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

## **CAPITULO VI**

### **DA TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA**

**Art. 52.** Para o cumprimento de seu objetivo principal a Companhia deverá obedecer aos seguintes requisitos de Transparência, conforme Portaria nº. 7.103, de 30 de dezembro de 2016, que instituiu as Regras de Governança:

- I. Elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela URBEL, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua respectiva criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
- II. Divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;
- III. Elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- IV. Elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- V. Divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;

- VI. Elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;
- VII. Ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;
- VIII. Divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade;
- IX. Existência de um website específico para a Urbel com área específica para transparência e governança;
- X. Elaboração de Manual de Governança Corporativa da Urbel.

**Art. 53.** A Companhia divulgará toda e qualquer forma de remuneração dos administradores e adequará constantemente suas práticas ao Código de Conduta e Integridade e a outras regras de boa prática de governança corporativa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ESTRUTURA E PRÁTICAS DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 54.** A Companhia adotará regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**

**Art. 55.** A Companhia deverá elaborar Código de Conduta Ética e Integridade, que disporá, obrigatoriamente, sobre:

- I. Princípios, valores e missão da Urbel, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta Ética e Integridade;
- III. Formas de recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

- IV. Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta Ética e Integridade;
- VI. Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta Ética e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.
- VII. Diretrizes relativas à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, incluindo responsabilidades institucionais e mecanismos de controle.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PESSOAL**

**Art 56** - A contratação de pessoal efetivo depende de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas aprovadas pelo Conselho de Administração da Empresa.

**§1º** - O regime jurídico do pessoal é o da Consolidação das Leis Trabalho e respectiva legislação posterior, complementar e aos regulamentos internos da Empresa.

**§2º** - As normas e os procedimentos relativos aos cargos de provimento em comissão do Grupo de Gestão e Assessoramento da URBEL (GAU) e às Funções Gratificadas da URBEL (FCU), são definidas no Regulamento Interno para cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e disposições aplicáveis à Diretoria Executiva da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL, aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas.

**Art. 57.** Os empregados da Companhia não poderão acumular os cargos ou funções previstas no § 2º do art. 56 com o exercício de cargo ou função pública em comissão na administração direta, autárquica ou fundacional, sendo admitidos exclusivamente em regime de tempo integral.

**Art. 58.** A Companhia poderá requisitar funcionários municipais, respeitadas as exigências do parágrafo 2º do art. 12 da Lei n.º 898, de 30 de outubro de 1961, sem ônus para a Municipalidade.

**Parágrafo único** - Com base nos resultados do exercício, a Diretoria poderá propor à Assembleia Geral a participação dos empregados nos lucros da Companhia.

## **CAPITULO X**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 59.** Em 31 de dezembro de cada ano serão levantados o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras exigidas por lei, observando-se na distribuição do resultado a seguinte norma:

**§ 1º.** Do Resultado do Exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**§ 2º.** O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem:

- I. A participação estatutária de empregados será determinada, com base nos lucros remanescentes, depois de deduzidas as participações anteriormente calculadas;
- II. Do lucro líquido do exercício serão destinados:
  - a) 05% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do capital social;
  - b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei Federal nº6.404, de 15 de dezembro de 1976;
  - c) O saldo restante ficará à disposição da Assembleia Geral que, orientada pelo relatório da Diretoria, lhe dará a destinação que julgar conveniente.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 60.** É vedado o uso da denominação da Companhia para fins estranhos aos seus objetivos.

**Art. 61.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observada a legislação aplicável.

**Art. 62.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições estatutárias anteriores.

Passando-se ao item “c” da Convocação - Deliberação sobre outros assuntos de interesse da sociedade, o Diretor Presidente franqueou a palavra a todos os presentes e como não houve mais nada a ser tratado, o Diretor Presidente suspendeu a sessão a fim de que a Senhora Secretária lavrasse a presente ata, o que foi feito, tendo sido lidas e aprovadas todas as deliberações nela contidas. A Assembleia foi encerrada seguindo-se das assinaturas dos acionistas. Belo Horizonte, 05 de março de 2026.

**Flávio Freire de Oliveira**  
Procurador-Geral do Município  
Representante do Acionista Majoritário

**José Adeilson Colares**  
Diretor-Presidente da URBEL

**Aderbal Geraldo de Freitas**  
Acionista

**Tânia de Lourdes Silva**  
Diretora Administrativa e Financeira / Secretária da Assembleia

**REGULAMENTO INTERNO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,  
FUNÇÕES GRATIFICADAS E DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À DIRETORIA EXECUTIVA DA  
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL**

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas e os procedimentos relativos:

- I – aos Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Gestão e Assessoramento da Urbel – GAU;
- II – às Funções Gratificadas da Urbel – FGU;
- III – às disposições aplicáveis à Diretoria Executiva – DIEX.

§1º O presente Regulamento observa o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 13.303/2016, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no Estatuto Social da URBEL e na legislação municipal aplicável.

§2º A implementação e aplicação deste Regulamento dependerão da existência de dotação orçamentária suficiente e da observância dos limites legais de despesa com pessoal.

**DOS CARGOS DO GRUPO DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO DA URBEL (GAU)**

Art. 2º Os cargos do Grupo de Gestão e Assessoramento da Urbel – GAU destinam-se ao exercício de atividades de:

- I – direção e gestão de unidades administrativas;
- II – coordenação de equipes e projetos;
- III – assessoramento técnico ou especializado;
- IV – apoio estratégico à Diretoria Executiva e à Presidência.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos cargos do grupo GAU é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - O provimento dos cargos do GAU dar-se-á por:

- I – Recrutamento Limitado, quando ocupado por:
  - a) servidor público municipal efetivo da Prefeitura de Belo Horizonte.
  - b) empregado público efetivo da URBEL;

- II – Recrutamento Amplo, quando ocupado por cidadão não detentor de cargo ou emprego público efetivo na Administração Pública Municipal.

§1º O recrutamento amplo deverá observar critérios objetivos de qualificação, incluindo:

- I – formação compatível com a área de atuação;
- II – experiência profissional mínima compatível com o nível do cargo;
- III – inexistência de impedimentos legais ou estatutários;
- IV – ausência de conflito de interesses.

§2º A nomeação para cargos do GAU observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e governança corporativa.

Art 5º - Os cargos do GAU são estruturados em 25 (vinte e cinco) níveis, graduados segundo a complexidade e responsabilidade das atribuições.

§1º Cada nível corresponde a valor expresso em GAU Unitário, conforme tabela constante no Anexo II.

§2º O quantitativo total inicial de pontos do GAU é de 1.183,50 (mil cento e oitenta e três vírgula cinquenta) pontos unitários, conforme Anexo I, condicionado à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

§3º Qualquer ampliação do quantitativo total de pontos dependerá de deliberação do Conselho de Administração, precedida de análise de impacto orçamentário.

Art 6º - A remuneração do cargo em comissão do GAU será fixada conforme o nível correspondente, na forma do Anexo II.

§1º O empregado público efetivo da Urbel nomeado para cargo do GAU poderá optar por:

- I – Receber a remuneração integral do cargo em comissão; ou
- II – Permanecer com a remuneração de seu cargo efetivo, acrescida da Gratificação de Dedicção Exclusiva – GDE, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do respectivo nível do GAU.

§2º A GDE possui natureza jurídica propter laborem, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não integra base de cálculo de vantagens pessoais e cessa com a exoneração do cargo.

§3º Caso o empregado já possua gratificação incorporada nos termos da Súmula 372 do TST, haverá compensação, assegurada a percepção da diferença, se houver.

§4º A remuneração do empregado de Recrutamento Amplo terá enquadramento conforme Anexo II, deste regulamento percebendo unicamente a remuneração total do nível a que foi nomeado. A remuneração total do empregado de recrutamento amplo fica limitada ao menor subsídio pago à Diretoria Executiva da URBEL e deverá respeitar o teto constitucional aplicável.

Art 7º - Para fins de representação e protocolo, o servidor cedido ou empregado investido em cargo do grupo GAU, utilizará a denominação administrativa complementar correspondente à unidade, assessoramento, divisão, supervisão e coordenação pela qual responderá, prevista no ato de nomeação, a saber:

- I – Chefe de Gabinete
- II – Assessor de Comunicação Social
- III – Chefe de Divisão
- IV – Coordenação de Gestão Urbanística e Ambiental
- V – Coordenador de Licitações e Gestão de Processos
- VI – Supervisão
- VII – Secretaria Executiva do Conselho de Habitação

Art 8º - O servidor cedido ou empregado nomeado para responder por unidade administrativa da estrutura organizacional, assessoramento ou coordenação específica, conforme artigo 7º, poderá ser nomeado para quaisquer dos cargos do GAU previstas neste regulamento, conforme critérios e conveniência da Diretoria Executiva da URBEL, uma vez que os cargos do GAU não guardam relação com a designação da função administrativa.

Parágrafo único. A eventual nomeação do empregado para o exercício simultâneo de mais de um cargo em comissão (GAU) ou função gratificada (FGU) não caracterizará cumulação de cargos ou funções para fins remuneratórios, sendo vedado o pagamento cumulativo de remuneração, gratificação ou GDE, assegurada a percepção apenas da parcela de maior valor.

## **DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA URBEL - FGU**

Art 9º - Ficam criadas, no âmbito da Companhia de Urbanização e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL, as Funções Gratificadas de Coordenação e Assessoramento - FGU, que serão atribuídas exclusivamente aos servidores e empregados públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, da administração municipal, para a coordenação de atividades, projetos e/ou programas e equipes de trabalho.

§ 1º – As funções a que se refere o caput são graduadas em 10 níveis, em razão da complexidade das atribuições.

§2º O quantitativo inicial das FGUs distribuídas em cada nível de graduação, será atribuído por meio de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da empresa, conforme estabelecido no Anexo IV.

§3º O total de pontos unitários das FGUs da URBEL é de 141 (cento e quarenta e um) Pontos, conforme Anexo IV resguardada a deliberação dos acionistas, previstas no §2º.

§4º A gratificação de cada nível da FGU será definida com base no valor de FGU Unitário, conforme Anexo V deste regulamento.

§5º A gratificação do empregado nomeado para uma FGU será determinada em conformidade com o nível de alocação e será acrescido ao salário/vencimento do cargo efetivo do empregado ou servidor público municipal.

§6º Caso um empregado público efetivo investido em uma FGU já possua uma gratificação de função incorporada, nos termos da Súmula no 372 do TST, o valor correspondente a essa gratificação será compensado do valor da FGU, sendo assegurado ao empregado o recebimento da diferença, caso a FGU seja de valor superior.

Art 10 - A jornada de trabalho do grupo FGU é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art 11 - Para fins de representação e protocolo, o servidor cedido ou empregado público investido em função do grupo FGU, que for também nomeado para responder por unidade administrativa da estrutura organizacional da URBEL ou coordenação específica, poderá adotar a denominação administrativa complementar prevista no ato de designação, a saber:

- I. Coordenação Urbanística e Ambiental
- II. Coordenação Social
- III. Coordenador Técnico

Art 12 - O servidor cedido da administração pública municipal (PBH) ou empregado público nomeado para responder por unidade administrativa da estrutura organizacional da URBEL ou coordenação específica, conforme artigo 10, poderá ser nomeado para quaisquer das FGU's previstas neste regulamento, conforme critérios e conveniência da Diretoria Executiva da URBEL, uma vez que a FGU não guarda relação com a designação da função administrativa.

### **DAS ALTERAÇÕES DE GAU E FGU**

Art 13 - As alterações da distribuição dos cargos do grupo GAU e FGU, em cada nível de graduação, para estrutura da Companhia deverá ser deliberada pelo Diretor-Presidente da Urbel, que deverá observar:

I - Os quantitativos de pontos GAU e FGU disponíveis, inclusive saldos, se houver;

II - As unidades de valor adotadas para cada ponto unitário de GAU e FGU, nos termos deste regulamento.

Parágrafo único. Os valores de pontos unitários de GAU e FGU somente poderão ser considerados para alteração do quantitativo da mesma espécie.

Art 14 - Os acréscimos de pontos unitários de GAU e FGU, definidas no §3º do art.5º e no §2º do art 9º, serão realizadas após análise e deliberação do Conselho de Administração e Assembleia Geral dos Acionistas da Urbel, respectivamente.

Art 15 - Os valores das remunerações previstas para o grupo GAU e os valores das funções gratificadas previstas para o grupo FGU serão revistos na mesma data e nos mesmos índices concedidos na celebração do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou outro instrumento legal.

### **DA IMPLEMENTAÇÃO E TRANSIÇÃO**

Art 16 - A distribuição inicial dos cargos em comissão da Companhia Urbanizadora e Habitação de Belo Horizonte, para o Grupo de Gestão e Assessoramento da Urbel (GAU) e Funções Gratificadas da Urbel (FGU), será realizada no momento de implementação deste regulamento de acordo com o constante nos Anexos deste regulamento.

Art 17 - As alterações provenientes deste regulamento, inerentes aos Cargos em Comissão do Grupo de Gestão e Assessoramento da Urbel (GAU) e para as Funções Gratificadas da Urbel (FGU) serão realizadas por ato do Diretor-Presidente e serão publicadas por meio de portaria.

Art 18 - A implementação deste Regulamento ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua aprovação pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelas regras anteriores os cargos comissionados e as funções de confiança até o final do prazo previsto no caput deste artigo, quando estarão revogadas as tabelas de gratificações existentes, garantindo o enquadramento dos empregados de recrutamento limitado e recrutamento Amplo ativos sem redução de sua remuneração, no momento da implantação deste Regulamento.

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA (DIEX)**

Art. 19 – A remuneração, nomeação, destituição e regime jurídico dos membros da Diretoria Executiva observarão o Estatuto Social, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação aplicável.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 20 - Este regulamento segue as diretrizes da estrutura orgânica de cargos prevista no Ofício GP EXTER N° 068/2024, com as devidas adaptações com as novas funções e cargos.

Art 21 - Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas da Urbel.

Belo Horizonte, 05 de março de 2026.

**ANEXO I**  
**Grupos de Gestão e Assessoramento da Ubel - GAU**

| Nível         | GAU Unitário/<br>pontos | QUANTIDADE DE CARGOS | TOTAL DE PONTOS |
|---------------|-------------------------|----------------------|-----------------|
| 1             | 1                       | 0                    | 0,0             |
| 2             | 2                       | 1                    | 2,0             |
| 3             | 4                       | 2                    | 8,0             |
| 4             | 4,5                     | 7                    | 31,5            |
| 5             | 6                       | 1                    | 6,0             |
| 6             | 6,5                     | 22                   | 143,0           |
| 7             | 7                       | 1                    | 7,0             |
| 8             | 7,5                     | 1                    | 7,5             |
| 9             | 8                       |                      | 0,0             |
| 10            | 8,5                     | 2                    | 17,0            |
| 11            | 9                       | 21                   | 189,0           |
| 12            | 10                      |                      | 0,0             |
| 13            | 11                      | 0                    | 0,0             |
| 14            | 12                      | 1                    | 12,0            |
| 15            | 12,5                    |                      | 0,0             |
| 16            | 13                      | 3                    | 39,0            |
| 17            | 15                      | 0                    | 0,0             |
| 18            | 16,5                    | 25                   | 412,5           |
| 19            | 17                      |                      | 0,0             |
| 20            | 17,5                    |                      | 0,0             |
| 21            | 18                      | 16                   | 288,0           |
| 22            | 19                      |                      | 0,0             |
| 23            | 20                      |                      | 0,0             |
| 24            | 21                      | 1                    | 21,0            |
| 25            | 22                      |                      | 0,0             |
|               |                         |                      |                 |
| <b>TOTAIS</b> |                         | <b>104</b>           | <b>1.183,50</b> |

**ANEXO II**  
**Remuneração do Grupo de Gestão e Assessoramento da Ubel (GAU)**

| Nível | GAU Unitário/<br>Pontos | Remuneração Total | GDE (50%) |
|-------|-------------------------|-------------------|-----------|
| 1     | 1                       | 750,00            | 375,00    |
| 2     | 2                       | 1.500,00          | 750,00    |
| 3     | 4                       | 3.000,00          | 1.500,00  |
| 4     | 4,5                     | 3.375,00          | 1.687,50  |
| 5     | 6                       | 4.500,00          | 2.250,00  |
| 6     | 6,5                     | 4.875,00          | 2.437,50  |
| 7     | 7                       | 5.250,00          | 2.625,00  |
| 8     | 7,5                     | 5.625,00          | 2.812,50  |
| 9     | 8                       | 6.000,00          | 3.000,00  |
| 10    | 8,5                     | 6.375,00          | 3.187,50  |
| 11    | 9                       | 6.750,00          | 3.375,00  |
| 12    | 10                      | 7.500,00          | 3.750,00  |
| 13    | 11                      | 8.250,00          | 4.125,00  |
| 14    | 12                      | 9.000,00          | 4.500,00  |
| 15    | 12,5                    | 9.375,00          | 4.687,50  |
| 16    | 13                      | 9.750,00          | 4.875,00  |
| 17    | 15                      | 11.250,00         | 5.625,00  |
| 18    | 16,5                    | 12.375,00         | 6.187,50  |
| 19    | 17                      | 12.750,00         | 6.375,00  |
| 20    | 17,5                    | 13.125,00         | 6.562,50  |
| 21    | 18                      | 13.500,00         | 6.750,00  |
| 22    | 19                      | 14.250,00         | 7.125,00  |
| 23    | 20                      | 15.000,00         | 7.500,00  |
| 24    | 21                      | 15.750,00         | 7.875,00  |
| 25    | 22                      | 16.500,00         | 8.250,00  |

**ANEXO III****Denominação Administrativa Complementar do Grupo de Gestão e Assessoramento da Urbel (GAU)**

| <b>Denominação Administrativa Complementar do grupo GAU</b> | <b>Quantitativo</b> |
|-------------------------------------------------------------|---------------------|
| Supervisor                                                  | 31                  |
| Chefe de divisão                                            | 25                  |
| Chefe de Gabinete                                           | 1                   |
| Assessor de Comunicação Social                              | 1                   |
| Coordenação de Licitações e Gestão de Processos             | 1                   |
| Coordenação de Gestão Urbanística e Ambiental               | 1                   |
| Secretaria Executiva Conselho Habitação                     | 1                   |
| <b>Total</b>                                                | <b>61</b>           |

**ANEXO IV****Funções Gratificadas da Urbel – (FGU)**

| <b>Nível</b>  | <b>FGU<br/>Unitário/Pontos</b> | <b>Quantidade Total de<br/>Funções</b> | <b>Total de Pontos</b> |
|---------------|--------------------------------|----------------------------------------|------------------------|
| 1             | 1                              |                                        |                        |
| 2             | 2                              |                                        |                        |
| 3             | 3                              | 20                                     | 60                     |
| 4             | 4                              |                                        |                        |
| 5             | 7,5                            |                                        |                        |
| 6             | 8                              |                                        |                        |
| 7             | 9                              | 9                                      | 81                     |
| 8             | 10                             |                                        |                        |
| 9             | 11                             |                                        |                        |
| 10            | 12                             |                                        |                        |
| <b>Totais</b> |                                | <b>29</b>                              | <b>141</b>             |

**ANEXO V****Remuneração Das Funções Gratificadas Da Urbel (FGU)**

| <b>Nível</b> | <b>FGU<br/>Unitário/Pontos</b> | <b>Valor</b> |
|--------------|--------------------------------|--------------|
| 1            | 1                              | 375,00       |
| 2            | 2                              | 750,00       |
| 3            | 3                              | 1.125,00     |
| 4            | 4                              | 1.500,00     |
| 5            | 7,5                            | 2.812,50     |
| 6            | 8                              | 3.000,00     |
| 7            | 9                              | 3.375,00     |
| 8            | 10                             | 3.750,00     |
| 9            | 11                             | 4.125,00     |
| 10           | 12                             | 4.500,00     |

**ANEXO VI****Denominação Administrativa Complementar das Funções Gratificadas da Urbel (FGU)**

| <b>Denominação Administrativa<br/>Complementar da FGU</b> | <b>Quantitativo</b> |
|-----------------------------------------------------------|---------------------|
| Coordenador Social                                        | 4                   |
| Coordenador Urbanístico                                   | 5                   |
| Coordenador Técnico                                       | 20                  |
| <b>Total</b>                                              | <b>29</b>           |